O artigo 2º do Projeto de Lei nº 295/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. É parte integrante desta Lei a planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador – SICAD 2006, folha nº 134.350".

EMENDA Nº 3

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 295/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente".

EMENDA Nº 4

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 295/2016 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Luiz Carlos Suica